



Prefeita Municipal

=DECRETO MUNICIPAL Nº 2.860, DE 10 DE JUNHO DE 2022=

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL À PESSOA DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o interesse público em promover a assistência social e educacional ao idoso;

CONSIDERANDO que o art. 230 da Constituição Federal dispõe que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o "Clube da Terceira Idade de Aramina/SP" é uma associação civil sem fins lucrativos, fundado em 22 de junho de 2017, foi declarado de utilizada pública municipal, pela Lei 1.458, de 30 de outubro de 2017, e vêm prestando relevantes serviços a comunidade de Aramina.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Direito Real de Uso de imóvel público localizado à Rua Júlio Rama, n. 863, no Bairro Vila Elza, neste Município de Aramina, ao "Clube da Terceira Idade do Município de Aramina", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 28.810.475/0001-62, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

§ 1º – O imóvel objeto da presente concessão de uso possui cozinha, um bar, um banheiro feminino e um banheiro masculino de uso público, um salão de baile e eventos com palco, dois camarins com banheiro, duas portas de entrada principal, quatro portas laterais, doze vitrões, dois climatizadores, um portão lateral em frente a Rua Júlio Rama e uma piscina com vestiário e dois banheiros.

§ 2º – O "Clube da Terceira Idade do Município de Aramina" poderá utilizar o espaço concedido para os seguintes fins:

I – realizar eventos e festividades, tais como bailes e forrós;

II – desenvolver e apoiar projetos de desenvolvimento profissional, cultural e intelectual;

III – desenvolver e manter atividades sociais e educacionais;

IV – promover e realizar palestras, cursos, seminários, encontros e debates nas áreas



cultural e educacional;

V – promover e realizar cursos profissionalizantes;

VI – orientar nas áreas de saúde, higiene, nutrição e economia doméstica;

VII – proteger e assistir os idosos visando a cidadania;

VIII – realizar estudos e pesquisas sobre problemas sociais;

IX – desenvolver trabalhos de conscientização objetivando a melhora da solidariedade humana, fraternidade e justiça social; e,

X – celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e privados de forma a propiciar melhor atendimento aos seus usuários.

Art. 2º - O “Clube da Terceira Idade do Município de Aramina” deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, para tanto apresentará balanço financeiro-contábil no prazo de 01 (ano), à partir desta data.

Art. 3º - O Município de Aramina terá prioridade em utilizar o espaço objeto desta concessão de uso.

§ 1º – O Município, por intermédio do representante do Poder Executivo, comunicará a necessidade de utilização do espaço físico objeto desta concessão de uso, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º – A utilização do espaço por parte do Município será gratuita, sem quaisquer ônus.

Art. 4º - A diretoria e o conselho fiscal do “Clube da Terceira Idade do Município de Aramina” será responsável pela conservação e manutenção do espaço concedido e deverá entregá-lo ao final do prazo de concessão em perfeitas condições de uso.

Art. 5º - A presente concessão de direito real de uso poderá se resolver a qualquer tempo desde que o cessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º, do artigo 1º, deste Decreto, ou interrompa suas atividades.

§ Único – Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* desta artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador de posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 6º- O objeto da presente concessão poderá, sem anuência do concedente, ser cedido, locado ou emprestado, no todo ou em parte, à terceiros, desde que atendidas fielmente as finalidades previstas no § 2º, do artigo 1º, deste Decreto, sob pena de revogação da concessão.

Art. 7º - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Aramina, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento desta concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. ____

Prefeita Municipal

=DECRETO MUNICIPAL Nº 2.860, DE 10 DE JUNHO DE 2022=

Art. 8º - O concedente se reserva no direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 9º - O concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público concedente.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando regodas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 10 de junho de 2022.

MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita Municipal

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da Lei. Data Supra.

LEANDRO PIERAÇO

Resp. pelo Exp. da Secretaria